



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 306, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública do Loteamento Mimoso do Oeste I no Município de Luís Eduardo Magalhães”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com a instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR Administração Regional da Bahia, instituição civil sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.393.878/0001-95, com sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, Ed. Das Seguradoras, nº. 143, 8º andar, Comércio, Salvador - Bahia, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso da área pública representada pelo lote de terras medindo 4.528,06m², localizada na Área Pública Municipal – APM R3, do Loteamento Mimoso do Oeste I, com destinação à construção de sua sede própria neste Município, com as seguintes confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- Norte: 89,51 m confrontando com a APMLEM 02;
- Sul: 69,37m confrontando com a APM R4;
- Leste: 60,45 m confrontando com a Rua Sergipe;
- Oeste: 57,00 m confrontando com a Rua Rio Grande do Sul;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2008.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
HIPOTECAS DO 2º OFÍCIO DE BARREIRAS BAHIA
BR-020, KM.0, Nº 31, LOJA 14/15/16 NO C.E.B. VILARICA
CEP: 47.807-510 BARREIRAS - BA
FONE/FAX: (0**77) 324.5344
Noémia Bispo de Brito
Oficial



Município de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

**ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO**

Pelo presente ADITIVO ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, tem justo e contratado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Barreiras, n.º 825, Loteamento Mimoso do Oeste, na cidade de Luís Eduardo Magalhães, BA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.243.697 FP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 343.965.947-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR**, Administração Regional da Bahia, entidade de direito privado, conforme Regimento Interno registrado sob n.º 358121 no 2.º Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador/BA., em 20 de junho de 2011, inscrito no CNPJ sob n.º 04.393.878/0001-95, com sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, n.º 143, 8.º andar, Edifício das Seguradoras, Comércio, Salvador/BA, Cep: 40.015-080, , por seu Presidente **DR. JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 413001 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 002.114.945-34, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA., na Rua Valdemar Falcão, n.º 1495, apto 1901, Horto Florestal, CEP: 40.295-010 doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento na Lei Municipal n.º 306 de 18 de dezembro de 2008 e no inciso 1.º do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a cláusula sexta, passando a mesma a ter a seguinte redação:

“Fixa-se o prazo de 12 (doze) meses a contar da lavratura do presente aditivo, para início da construção das edificações, as quais serão feitas segundo critério da concessionária para poder desenvolver as atividades fins, sendo considerados atos próprios os básicos para o seu funcionamento, tais como a construção de poço artesiano para captação de água potável, instalação de cabine de energia elétrica para rebaixamento da tensão, construção de muros divisórios, etc. Considera-se impedimento

Cartório de Títulos e Documentos
das Pessoas Jurídicas.
Comarca de Barreiras - BA

1



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

do cumprimento da presente cláusula, a negativa ou dificuldades na obtenção de licenças ambientais para construção de captação de água subterrânea, entre outras”.

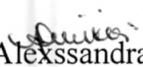
CLÁUSULA SEGUNDA – Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato de Concessão originário que não tenham sido atingidas pelo presente Termo.


E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 07 de março de 2012.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA BAHIA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:1) - 
Alexsandra Finkler
CPF nº 058.108.574-42

2 - 
Lorena Stresser Duarte
CPF nº 002.792.201-46

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
HIPOTECAS DO 2º OFÍCIO DE BARREIRAS BAHIA**
BR 020, KM 0, Nº 31, LOJA 14/15/16
CEP: 47.807-510 BARREIRAS BAHIA
FONE/FAX: (0*77) 3611.5344
Noêmia Bispo de Brito
Oficial

TABELAMENTO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
AV. MIGUEL CALMON, 34 - ERS. UNIAO - TERCEIRO SETOR - SALVADOR - BA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) [S]YOTIMIT]-JOAO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Salvador, 26 de Março de 2012.
Em Te[] da verdade.
CARLA VELOZ DOS SANTOS PAIXAO
ESCRIVANTE
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELLO
020 - R\$: 3,00



MEMORIAL DESCRITIVO

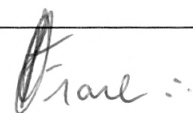
Imóvel urbano : **APM R3**
Área : **4.528,06 m²**
Perímetro : **276,33 m**
Proprietário : **Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**
Localização : **Loteamento ``MIMOSO D'OESTE I''**
Município : **Luís Eduardo Magalhães - BA**

Este memorial refere-se um imóvel urbano, identificado como Lote APM R3, localizado na Rua Sergipe, no Loteamento ``MIMOSO D'OESTE I'', propriedade da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, com a área total de 4.528,06 m², conforme planta anexa, parte integrante deste documento, e possui informações técnicas para a sua identificação, desmembramento e registro, nos termos que se seguem:

Limites e confrontações:

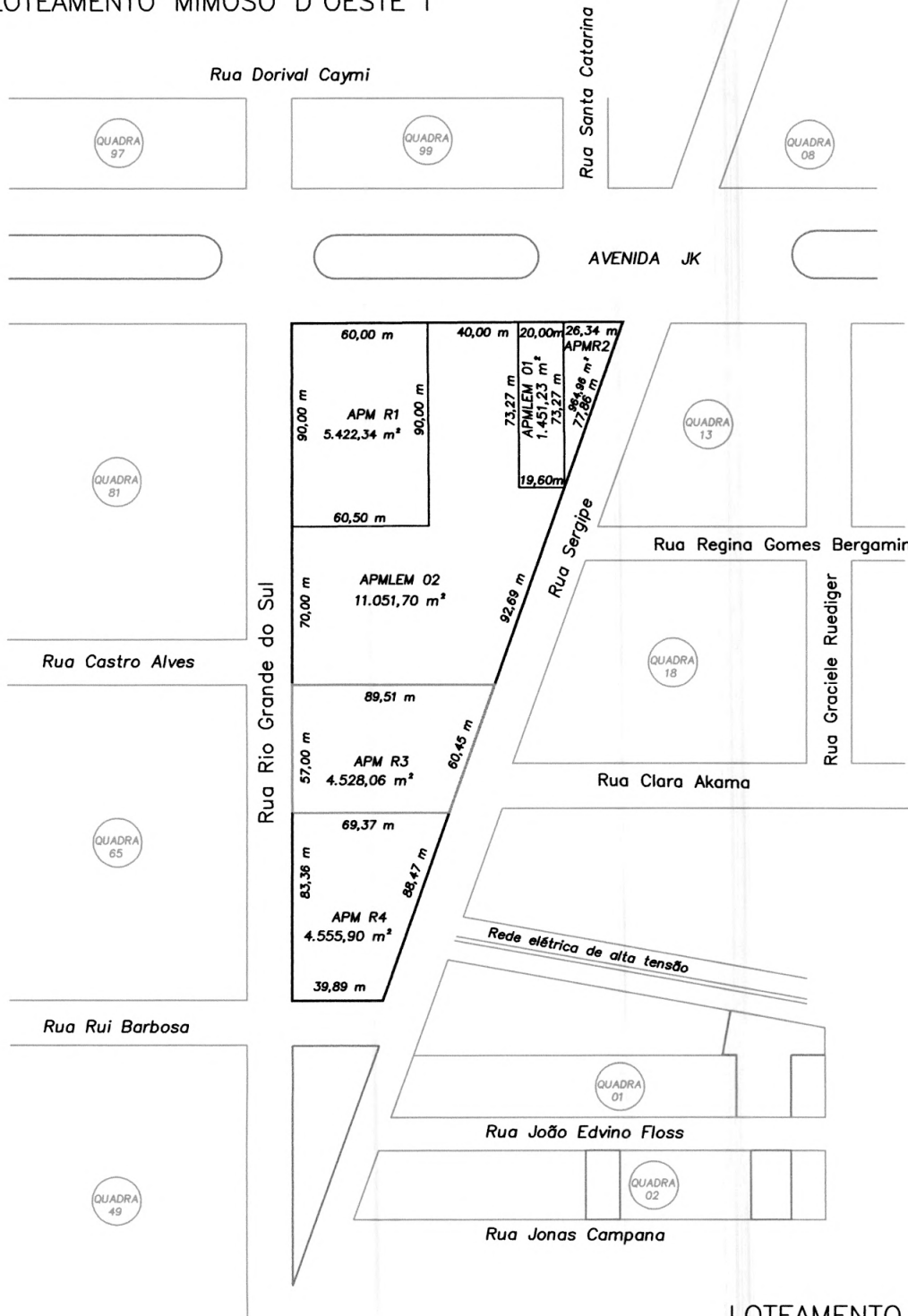
Norte: 89,51 m confrontando com a APMLEM 02;
Sul: 69,37 m confrontando com a APM R4;
Leste: 60,45 m confrontando com a Rua Sergipe;
Oeste: 57,00 m confrontando com a Rua Rio Grande do Sul.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 06 de Novembro de 2008.

<p>RT.</p> <p></p> <p>Eng.º. Agr.º. João H. Frare CREA 58.709/MG – Visto 15.407 / BA ART n.º 118</p> <p>Proprietário</p>	<p>Execução:</p> <p>TOPOTERRA LTDA. Rua Rui Barbosa Quadra 59/Lote 05 L.E.M. - BA (77) 3628-2617</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------


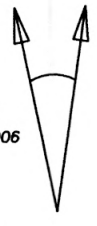
LOTEAMENTO MIMOSO D'OESTE I

LOTEAMENTO MIMOSO D'OESTE I

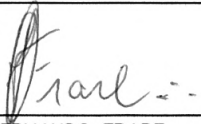


LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL

LOTEAMENTO JK

<p>PROJETO E EXECUÇÃO:</p>  <p>Fone: (77) 3628-2617 topoterra@uol.com.br</p>	<p>NM NV</p>  <p>19°37'45" SETEMBRO/2006</p> <p>DECLINAÇÃO MAGNÉTICA VARIAÇÃO ANUAL -0°04'45" W</p>	<p>IMÓVEL: APM R3</p>	<p>LOTEAMENTO: MIMOSO D'OESTE I</p>	<p>ESCALA: 1:3.000</p>
<p>PROJETO: Levantamento Planimétrico</p>				
<p>PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães</p>				
<p>LOCAL: Luís Eduardo Magalhães/BA</p>				
<p>ÁREA: 4.528,06 m²</p>			<p>PERÍMETRO: 276,33 m</p>	
<p>Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães</p>				

Resp. Técnico



JOÃO HERMANDO FRARE
Eng Agr CreaMG 58709/D-Visto 15407/BA



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA
CREA-BA**

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

(3º VIA - Contratante / Obra ou Serviço)

ART Eletrônica - 2008.1

1 ART Nº
MG0000058709-000118

Contratado	2 Nome do Profissional JOAO HERMANDO FRARE	4 Nº do Registro no CREA MG0000058709	5 Nº do Visto no CREA 15407								
	3 Título Profissional Engenheiro Agrônomo										
	6 Endereço Residencial do Profissional RUA RUI BARBOSA S/N QUADRA 59, LOTE 05, CAIXA POSTAL 831 CENTRO	7 CEP 47850000									
Contratante	8 Nome da Empresa Contratada TOPOTERRA TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO RURAL LTDA	9 Nº do Registro no CREA BA 11139	10 Nº do Visto no CREA								
	11 Nome do Contratante Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães	12 CPF ou CGC 04214419000105									
Descrição	13 Endereço para correspondência Rua Paraíba, Qd 71 Lt 13/14 - LEM/BA										
	14 Telefone 77 3628-9000										
Descrição	15 Resumo do Contrato, Descrição da Obra ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos etc Levantamento topográfico, demarcação e elaboração de plantas e memoriais descritivos, com o objetivo de desmembramento de área pública municipal.										
	16 <input type="checkbox"/> Obra <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Cargo / Função	17 Valor da Obra/Serviço R\$ 8.000,00	18 Valor dos Honorários R\$ 0,00								
Assinaturas	19 Assinaturas <i>LEM, 06-10-2008</i> _____ <i>Frare</i> _____										
	Local e Data	Profissional	Contratante								
Este documento anota perante o CREA/BA, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)											
Reservado ao Responsável Técnico	20 Nome do Proprietário Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães		21 CPF ou CGC 04214419000105								
	22 Endereço da Obra ou Serviço Rua Paraíba, Qd 71 Lt 13/14 - LEM/BA		23 CEP 47850000								
	Objeto	Classificação	Nível	Quantidade	Unidade	Objeto	Classificação	Nível	Quantidade	Unidade	
	24 20	A0804	1	15	21	27					
	25					28					
26					29						
30 Descrição Complementar : null											
31 <input type="checkbox"/> Co-autor <input checked="" type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> Co-responsável <input type="checkbox"/> Equipe	32 <input type="checkbox"/> Substituição <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Complementação	33 <input type="checkbox"/> Empregador <input type="checkbox"/> Empregado <input checked="" type="checkbox"/> Autônomo	34 Entidade de Classe AEABA								
35 Vinculada a ART Nº _____ Do Profissional											

IMPORTANTE : O preenchimento da ART é de inteira responsabilidade do profissional. O preenchimento incorreto ou incompleto da ART, implicará na sua invalidação conforme determina o Artigo 9º da Resolução 425/98 do CONFEA.

O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO COM CONSCIÊNCIA, DIGNIDADE E ÉTICA PROTEGE A SOCIEDADE E FORTALECE O PROFISSIONAL.

Recebimento através de cheques só terão validade após a compensação do mesmo. Valor a pagar **R\$ 30,00** Data de Pagamento ____/____/____

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
o Original

PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DA CAIXA E AGENTES LOTÉRICOS
Autenticação Mecânica

05 03 112
Frare
Assinatura do Funcionário



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 306, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública do Loteamento Mimoso do Oeste I no Município de Luís Eduardo Magalhães”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com a instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR Administração Regional da Bahia, instituição civil sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.393.878/0001-95, com sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, Ed. Das Seguradoras, nº. 143, 8º andar, Comércio, Salvador - Bahia, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso da área pública representada pelo lote de terras medindo 4.528.06m², localizada na Área Pública Municipal – APM R3, do Loteamento Mimoso do Oeste I, com destinação à construção de sua sede própria neste Município, com as seguintes confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- Norte: 89,51 m confrontando com a APMLEM 02;
- Sul: 69,37m confrontando com a APM R4;
- Leste: 60,45 m confrontando com a Rua Sergipe;
- Oeste: 57,00 m confrontando com a Rua Rio Grande do Sul;

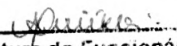
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2008.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
Confere com o Original

05 / 03 / 12


Assinatura do Funcionário



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.393.878/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/04/2001
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAR ADMINISTRACAO REGIONAL DA BAHIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO R PEDRO RODRIGUES BANDEIRA	NÚMERO 143	COMPLEMENTO EDF DAS SEGURADORAS 8 ANDAR	
CEP 40.015-080	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/03/2012** às **16:41:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

ANS - nº 005711

ENHA, POR FAVOR, O SEU ENDEREÇO ATUALIZADO. SE MUDAR DE RESIDÊNCIA, LIGUE PARA A CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE.
CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE: 0800 701 2700 • SAC: 0800 727 9966 • CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SURDO: 0800 701 2708 • OUVIDORIA: 0800 701 2000.

ATENÇÃO: A BRADESCO SAÚDE NÃO POSSUI PORTADOR PARA PROCEDER QUALQUER TIPO DE COBRANÇA EM DOMICÍLIO.

 **Bradesco Saúde**



JOAO MARTINS DA SILVA JUNIOR
R VALDEMAR FALCAO 1495 AP 1901 ORTO FLO
RESTAL - SALVADOR - BA
40295-010

227 100115

059991V



720000195377310000005999130130510



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



DETRAN - BA

NOME
JOAO MARTINS DA SILVA JUNIOR

DOC. IDENT. 413001 CAT. HAB. B

NASCIMENTO 18/06/1941 VALIDADE 01/06/2011

CPF 002.114.945-34

PERMISSÃO ACC

737386614

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
JOAO MARTINS DA SILVA
MARIANINA MOREIRA MARTINS DA SILVA

No. REGISTRO 01804475211 EMISSÃO 08/06/2006 1a. HABILITAÇÃO 03/07/1959

OBSERVAÇÕES
OBRIG LENTE CORRET;

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR
Ivanilda Barbosa Dias
Diretor Geral

737386614

TABELA
Disfere c
Salva
Em
RENILCE MON
BA505158381

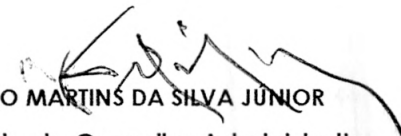
DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
original a mim apresentado.
de Setembro de 2010.
da Verdade.
E SOUSA - ESCRIVENTE - 002




570068

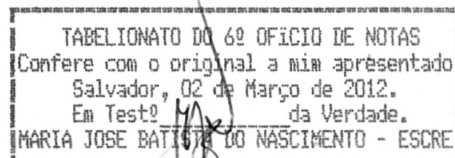
ATA DE POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO – SENAR-AR/BA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 18 horas, na sede deste SENAR, sito à Rua Pedro Rodrigues Bandeira, nº 143, Edifício das Seguradoras 8º andar - Comércio – Salvador- Bahia, ao assinar o presente Termo, tomou posse no Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional da Bahia, na forma do disposto nos seus Regimentos, na condição de Presidente, o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - **FAEB, Dr. João Martins da Silva Júnior**, que ao assumir, nesta mesma data, a Presidência da **FAEB**, cargo para o qual foi eleito em 08/07/2009, assume, por decorrência, a Presidência deste Conselho Administrativo pelo período de três anos. E para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo empossado, e por mim Mário Antonio Sabino Costa, Superintendente deste SENAR e, em decorrência, Secretário do seu conselho Administrativo.


JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho Administrativo


MÁRIO ANTONIO SABINO COSTA

Superintendente do SENAR-AR/ e Secretário do Conselho Administrativo





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional da Bahia - SENAR-AR/BA, criado por ato do Conselho Deliberativo do SENAR - Administração Central, tem por objetivo:

I - Organizar, administrar e executar no Estado da Bahia, o ensino da Formação Profissional Rural e a Promoção Social dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

II - Assistir às entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III - Com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à Formação Profissional Rural e a Promoção Social do trabalhador rural;

IV - Exercer, em conjunto com o SENAR - Administração Central, a coordenação, supervisão e fiscalização da execução de programas e projetos de Formação Profissional Rural e Promoção Social no Estado da Bahia;

V - Prestar assessoria a entidades governamentais e privadas relacionadas com a formação de profissionais rurais e atividades semelhantes.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas funções, cumpre ao SENAR-AR/BA:

I - Coordenar no Estado da Bahia os trabalhos de Formação Profissional Rural e Promoção Social de órgãos e entidades públicas e privadas que se dediquem à Profissional Rural e Promoção Social, consideradas colaboradoras do SENAR-AR/BA, após a formalização dos contratos específicos;

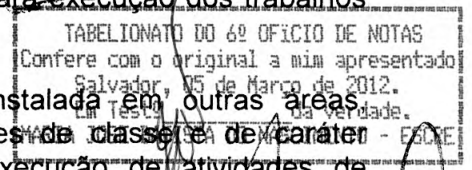
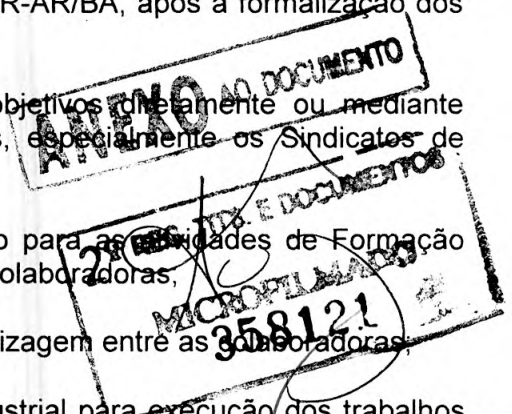
II - Promover a implementação operativa dos seus objetivos diretamente ou mediante delegações de atribuições às entidades colaboradoras, especialmente os Sindicatos de Produtores Rurais;

III - Conceder apoio financeiro, técnico e administrativo para as atividades de Formação Profissional Rural e Promoção Social executadas pelas colaboradoras;

IV - Promover a harmonização dos programas de aprendizagem entre as colaboradoras;

V - Articular-se com entidades do setor rural e agroindustrial para execução dos trabalhos de Formação Profissional Rural e Promoção Social;

VI - Promover a sistemática mobilização da capacidade instalada em outras áreas, especialmente nos estabelecimentos de ensino e associações de classe de caráter cultural, visando evitar a duplicação de investimento na execução de atividades de Formação Profissional Rural e Promoção Social;



VII - Promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;

VIII - Formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;

IX - Estabelecer sistema de permanente acompanhamento e avaliação da execução dos planos e programas, em seus diversos níveis, a fim de ser verificado o respectivo cumprimento, a correta aplicação dos recursos e a eficiência dos processos e métodos adequados;

X - Estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios, como a realização de cursos de curta e média duração de natureza transitória;

XI - Fixar critérios a serem observados pelo SENAR-AR/BA e pelas colaboradoras para assegurar que a seleção dos trabalhadores rurais que serão incluídos nos programas de Formação Profissional Rural seja feita com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos o SENAR-AR/BA adotará:

I - Ações normativas, através de expedição de normas específicas referentes ao funcionamento do SENAR-AR/BA e seu relacionamento com as colaboradoras;

II - Ações coordenadoras, consistentes na:

a) fiscalização, acompanhamento e avaliação referentes às atividades de Formação Profissional Rural e Promoção Social executadas pelas colaboradoras;

b) compatibilização dos programas e projetos sob a responsabilidade das colaboradoras com os programas e projetos do SENAR-AR/BA e as diretrizes básicas estabelecidas;

III - Ações executivas, através da realização direta das atividades de Formação Profissional Rural e Promoção Social, que serão implementadas:

a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos nos seus orçamentos;

b) na condição de contratado por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, ou de instituições internacionais, para a condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

Art. 4º - A ação executiva direta pelo SENAR-AR/BA, será efetuada somente nos casos em que fique caracterizada a impossibilidade ou inconveniência da realização das ações pelas colaboradoras.

Art. 5º - A execução contratada, como forma de ação indireta do SENAR-AR/BA, será exercida mediante ajustes com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações que congreguem trabalhadores e produtores rurais e outras instituições similares que tenham capacidade de executar as atividades de Formação Profissional Rural e Promoção Social na forma preconizada pelo SENAR-AR/BA.

AVISO DOCUMENTO
358121
TABELA DE NOTAS
CONFIRMAR COM O ORIGINAL A NÃO APRESENTADO
SALVADOR, 03 DE MARÇO DE 2012.
IMPRIMA SOB RASPADO DO MANTIMENTO ESCREVA

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos de deliberação, administração, fiscalização e assessoramento do SENAR-AR/BA:

I - Conselho Administrativo

II - Superintendência

III - Conselho Fiscal

IV - Conselho Consultivo

SEÇÃO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O Conselho Administrativo será indicado pelo período de 3 (três) anos, devendo o mandato dos Conselheiros ter a duração coincidente com o mandato da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia e será composto de 5(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, do qual participem:

- a) O Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia, que será seu Presidente nato;
- b) Um representante do SENAR - Administração Central;
- c) Dois representantes de segmentos das classes produtoras;
- d) O Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia.

Art. 8º - Às Assessorias estarão ligadas diretamente ao Conselho Administrativo e a elas incumbem:

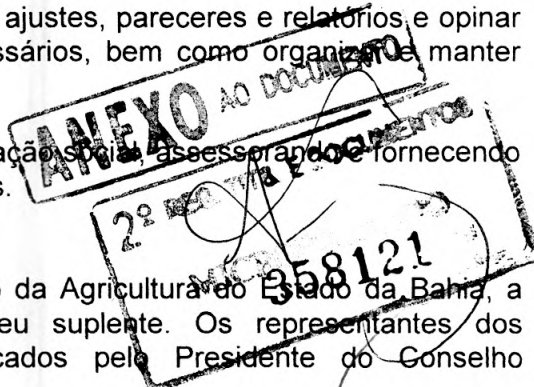
I - assessorar o Conselho Administrativo, o Presidente do Conselho e a Superintendência, bem como orientar os demais órgãos do SENAR-AR/BA, sobre matérias técnicas, jurídicas e de comunicação social, pronunciando-se sobre assuntos que lhe forem submetidos;

II - elaborar minutas, convênios, projetos, contratos, ajustes, pareceres e relatórios, e opinar sobre os demais documentos que se façam necessários, bem como organizar e manter atualizado o registro respectivo;

III - elaborar planos, projetos técnicos e de comunicação social, assessorando e fornecendo subsídios aos trabalhos das entidades colaboradoras.

Art. 9º - Na ausência do Presidente da Federação da Agricultura do Estado da Bahia, a Presidência do Conselho será exercida pelo seu suplente. Os representantes dos segmentos das classes produtoras serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 10º - Os membros titulares do Conselho Administrativo assinarão suas funções após a assinatura no Livro de Registro de Termo de Posse e apresentação da declaração de bens atualizada.



[Handwritten signatures]

Art. 11º - Fica vedada a substituição dos membros do Conselho Administrativo por procuração, prepostos ou mandatários.

Art. 12º - Somente será possível a substituição do membro titular pelo suplente nos casos em que existam relevantes razões e desde que seja previamente justificada a substituição perante a Presidência do Conselho.

Art. 13º - Nas decisões do Conselho Administrativo cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por uma maioria simples de seus membros.

Art. 14º - O Conselho Administrativo somente poderá reunir-se quando estiverem presentes, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Art. 15º - O Conselheiro que faltar, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, será substituído, automaticamente, pelo Suplente, cabendo ao Presidente empossar, obedecendo a ordem constante das indicações.

Art. 16º - O Conselho Administrativo reunir-se-á quadrimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser apresentadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de deliberação.

Art. 18º - O Superintendente será o Secretário das reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 19º - Ao Conselho Administrativo competirá a função de cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, e especificamente:

a) fixar a política de atuação da Administração Regional e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;

b) aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os a Administração Central para consolidação;

c) aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual das atividades e encaminhá-las à Administração Central para consolidação;

d) aprovar o plano de cargos e salários e benefícios, o quadro pessoal e a tabela de remuneração correspondente;

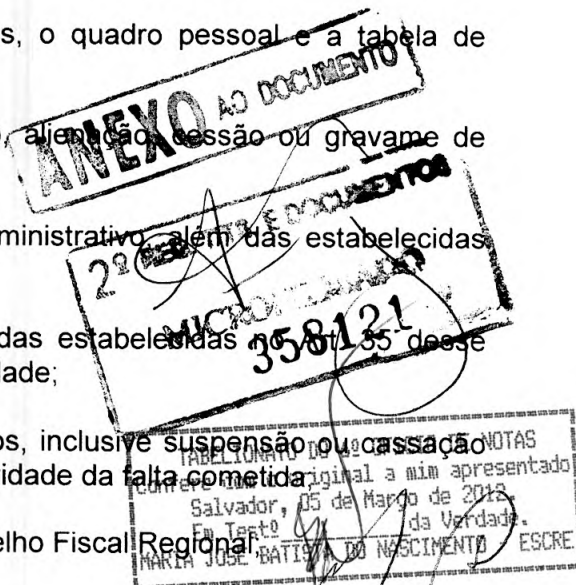
e) decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;

f) fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas neste Regimento Interno;

g) fixar outras atribuições do Superintendente além das estabelecidas neste Regimento e as atribuições dos demais órgãos da entidade;

h) aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação de mandatos, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;

i) fixar o valor do jeton e diárias dos membros do Conselho Fiscal Regional.



- j) fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo e da verba de representação da Presidência, cuja aplicação deverá ser devidamente comprovada;
- l) estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- m) fixar o jeton e diárias dos seus membros;
- n) aprovar o seu Regimento Interno e o da Superintendência, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;
- o) solucionar os casos omissos no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art.20º - A Superintendência é órgão de execução e administração do SENAR-AR/BA, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo.

Art.21º - A Superintendência será dirigida por um Superintendente nomeado pelo Presidente do Conselho Administrativo, na forma do disposto no Art.21º do Regimento Interno do SENAR - Administração Central.

Art.22º - O Cargo do Superintendente deverá ser exercido por profissional de áreas compatíveis com a função do SENAR-AR/BA, com comprovada experiência técnica e administrativa.

Art.23º - A estrutura básica da Superintendência compreenderá:

I - Secretaria do Conselho Administrativo;

II - Gerência Administrativa e Financeira

III - Gerência de Programas

IV - Gerência Técnica

Art.24º - Os órgãos relacionados no Art.22º serão dirigidos por Chefes, nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante proposta do Superintendente.

Art.25º - Compete à Secretaria do Conselho Administrativo:

I - apoiar o Conselho no desempenho de suas funções regulamentares, organizar as agendas, secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e levar a ata respectiva, manter sob sua guarda os documentos pertinentes e divulgar as decisões do colegiado;

II - administrar o Gabinete do Superintendente, incumbindo-lhe basicamente:

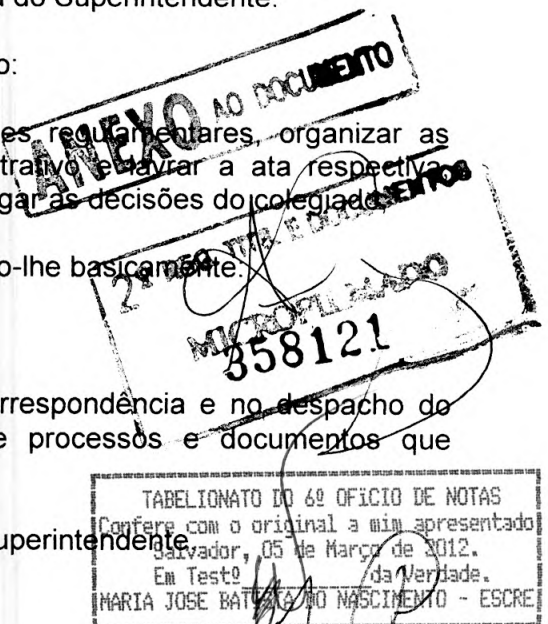
a) apoiar os trabalhos do Superintendente;

b) assessorar o Superintendente no preparo de sua correspondência e no despacho do expediente, bem como exercer efetivo controle sobre processos e documentos que tramitam pela Secretaria.

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Art.26º - À Gerência Administrativa Financeira incumbe:

I - Coordenar e supervisionar os processos de arrecadação;



II - Subsidiar o Conselho Administrativo e o Superintendente na formulação das políticas de administração de recursos materiais, humanos e financeiros e da captação de recursos;

III - Planejar, coordenar, controlar e executar atividades de administração de bens patrimoniais, compra de materiais e contratação de serviços necessários ao funcionamento do SENAR-AR/BA;

IV - Planejar, coordenar, controlar e apoiar as atividades dos sistemas contábil e financeiro, acompanhando a execução orçamentária;

V - Planejar, coordenar e apoiar a execução das atividades relativas à administração do pessoal do SENAR-AR/BA;

VI - Coordenar e supervisionar a Elaboração dos balanços financeiros, econômicos e patrimoniais e as demais demonstrações e relatórios que compõem o processo de prestação de contas do SENAR-AR/BA e submetê-los ao Superintendente para apresentação ao Conselho Administrativo e, após a sua aprovação, encaminhá-los ao SENAR - Administração Central;

VII - Elaborar, em conjunto com a Gerência Técnica e Gerência de Programas o orçamento anual do SENAR-AR/BA e os respectivos planos de investimentos, custeios e transferências para as colaboradoras, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo;

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Art.27º - À Gerência de Programas incumbe:

I - Gerenciar, organizar e orientar as atividades dos Programas do Senar;

II - Desenvolver os Programas e Projetos por demanda da Diretoria;

III - Analisar e elaborar relatórios executivos e gerenciais;

IV - Realizar visitas técnicas ;

V - Elaborar orçamento anual dos Programas;

VI - Liderar e orientar a equipe de coordenação dos Programas;

VII - Promover reuniões periódicas com a equipe técnica e com a equipe de coordenação dos Programas;

VIII - Desenvolver ações que facilitem a rotina dos coordenadores dos Programas;

IX - Delegar tarefas para a equipe de coordenadores dos Programas;

X - Garantir a gestão eficiente no planejamento, execução e avaliação das ações do seu setor;

XI - Representar o Senar, quando solicitado pela Presidência ou Superintendência, em fóruns, grupos de trabalho, comissões, etc.

XII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Art.28º - À Gerência Técnica incumbe:

ANEXO AO DOCUMENTO

ANEXO AO DOCUMENTO

358121

TABELIONATO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Comparece com o original a mim apresentado
Salvador, 05 de Março de 2012.
Em Teste da Verdade.
MARIA JOSE BATISTA DO NASCIMENTO - ESCRIVÃO

- I - Gerenciar a formulação, execução, acompanhamento e a avaliação da Formação Profissional Rural e Promoção Social executados diretamente pelo SENAR-AR/BA, pelas colaboradoras, ou por elas apoiadas técnica ou financeiramente, tanto do ponto de vista da metodologia adotada, quanto da eficácia das ações programadas, face aos objetivos propostos;
- II - Participar na elaboração dos planos anuais e plurianuais de trabalho do SENAR-AR/BA, para serem submetidos à aprovação do Superintendente e do Conselho Administrativo;
- III - Desenvolver metodologias pedagógicas adequadas à Formação Profissional Rural e Promoção Social, bem como os métodos a serem usados nas avaliações de desempenho das entidades colaboradoras, com vistas ao aperfeiçoamento do processo;
- IV - Supervisionar a execução do plano anual de trabalho;
- V - Elaborar, em conjunto com a Gerência de Programas e a Gerência Administrativa e Financeira, o orçamento anual do SENAR-AR/BA e os respectivos planos de investimentos, custeios e transferências para as colaboradoras, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo;
- VI - Gerenciar os processos de: supervisão, instrutoria (seleção de instrutores, atualização de conhecimentos técnicos e metodológicos), mobilização, programação e certificação dos cursos;
- VII - Gerenciar os Centros de Treinamentos;
- VIII - Participar na elaboração dos relatórios de Gestão e de Atividades do Senar (quadrimestral e anual);
- IX - Analisar e elaborar relatórios gerenciais mensais;
- X - Representar o Senar, quando solicitado pela Presidência ou Superintendência, em fóruns, grupos de trabalho e comissões;
- XI - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

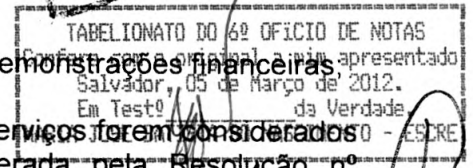
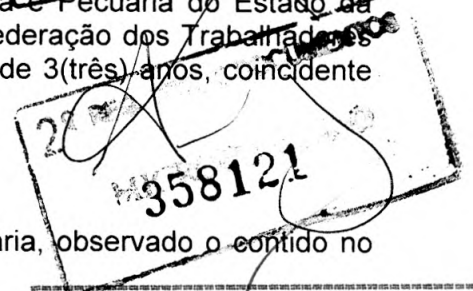
SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal Regional será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia – FAEB, pelo SENAR – Administração Central e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia – FETAG, para o mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal Regional:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e Pareceres da Auditoria Independente;
- II - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III - Contratar perícias e auditores externos, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; (alterada pela Resolução nº 033/04/CD de 14.07.2004)



7/12
MVF

IV - elaborar o seu Regimento Interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central.

Art. 31º - O Conselho Fiscal Regional reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 32º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal em cada ano civil será eleito, dentre seus membros, o Presidente do Colegiado, o qual exercerá seu mandato até o dia 31 de dezembro do ano que foi eleito.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33º - O Conselho Consultivo será órgão facultativo de assessoramento ao Conselho Administrativo, com mandato coincidente ao daquele Colegiado, e será composto por personalidades de notório saber, ficando a escolha e o número de participantes a cargo do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando necessário for.

Parágrafo Segundo - Será observado o quorum da metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas com base no voto da maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - As decisões emanadas deste Conselho terão caráter de proposição com objetivos contributivos para fortalecimento da Instituição, e como tal, deverão ser submetidas, por escrito, pelo seu presidente ao Presidente do Conselho Administrativo, para decisão ou deliberação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 34º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - o cumprimento da política de atuação do SENAR emanada do Conselho Deliberativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;

II - representar a Administração Regional em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

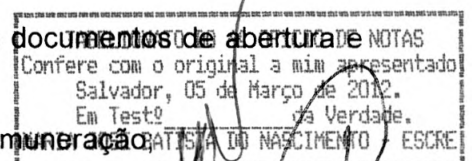
III - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;

IV - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração Regional seja parte;

V - assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques e os documentos de abertura de movimentação de contas bancárias;

VI - escolher e nomear o Superintendente e estabelecer a sua remuneração;

VII - autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviço;



VIII - cumprir a legislação pertinente aos processos licitatórios;

IX - dar posse aos membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal Regional;

X - nomear os chefes dos órgãos internos da Superintendência por proposta do Superintendente;

XI - avocar a sua análise de julgamento ou decisão questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou funcionário do SENAR, as atribuições previstas nos incisos II, IV, V, VII, VIII e X.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DO SUPERINTENDENTE

Art. 35º - Ao Superintendente compete:

I - organizar, administrar e executar no âmbito do Estado da Bahia o ensino de Formação Profissional Rural e Promoção Social dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

II - assessorar empresas ou pessoas físicas a elas assemelhadas na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III - com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à Formação Profissional Rural e Promoção Social do trabalhador rural;

IV - exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de Formação Profissional Rural e Promoção Social no Estado da Bahia;

V - prestar assessoria a entidades governamentais e privadas relacionadas com a Formação Profissional Rural e atividades semelhantes;

VI - articular com órgãos e entidades públicas ou privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação;

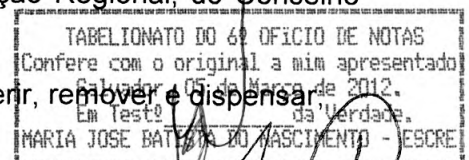
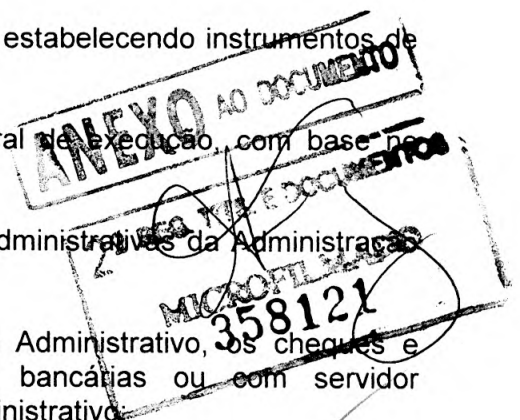
VII - encaminhar à Secretaria Executiva, relatório trimestral de execução, com base no plano anual de trabalho;

VIII - dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração Regional, praticando os atos pertinentes de sua gestão;

IX - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias ou com servidor especialmente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo;

X - cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da Administração Regional, do Conselho Administrativo ou do seu Presidente;

XI - admitir os empregados, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar;



XII - encaminhar ao Conselho Administrativo, através do Presidente as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais e balanço geral, demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual de atividades;

XIII - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

XIV - elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape à sua competência;

XV - expedir instruções de serviço visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR-AR/BA, e das normas editadas pelo Conselho Administrativo.

SEÇÃO III

DAS CHEFIAS DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 36º - Constitui responsabilidade fundamental dos titulares de cargos de chefia promover o desenvolvimento funcional dos seus subordinados e a sua integração nos objetivos do SENAR-AR/BA, cabendo-lhe especialmente:

I - promover o treinamento e o aperfeiçoamento de seus subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas, visando sempre o melhor desempenho funcional;

II - propiciar a formação e o desenvolvimento de seus subordinados, de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos do SENAR-AR/BA e particularmente do órgão a que pertencem;

III - treinar, permanentemente, seus substitutos e promover a prática do rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada das atividades desenvolvidas;

IV - incentivar, entre seus subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas dos órgãos a que pertencem;

V - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 37º - A arrecadação líquida do SENAR-AR/BA será distribuída da seguinte forma:

I- 20% (vinte por cento por cento) para despesas de custeio e investimento;

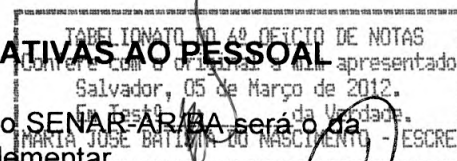
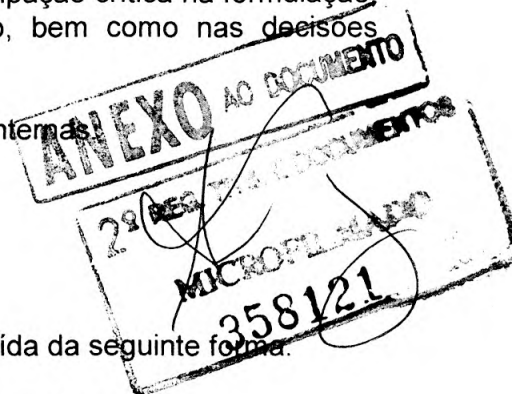
II- 80% (oitenta por cento) para as despesas de Formação Profissional Rural e Promoção Social;

Art. 38º - A movimentação dos recursos financeiros do SENAR-AR/BA, bem como a dos transferidos à colaboradoras e órgãos e entidades contratadas será, preferencialmente, efetuada no Banco do Brasil S/A.

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 39º - O regime jurídico do pessoal do quadro permanente do SENAR-AR/BA será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.



10/12

Art. 40º - A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo, no âmbito do SENAR, Administração Regional, dar-se-á mediante processo seletivo, entre no mínimo 05 (cinco) candidatos, com formação compatível para o cargo a preencher.

Art. 41º - Em todos os contratos de trabalhos firmados pelo SENAR-AR/BA será consignado que, a exclusivo critério da entidade, mediante decisão do Presidente do Conselho Administrativo e informado o Conselho Administrativo, o empregado admitido poderá ser transferido para qualquer outro ponto do território do Estado da Bahia onde o SENAR-AR/BA tenha estabelecimento, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 42º - Todo pessoal do SENAR-AR/BA será submetido à avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 43º - Poderá o Conselho Administrativo estabelecer a concessão de bolsas de estudos a empregados que, por proposta do Presidente do Conselho, devam participar de seus programas de capacitação e treinamento de pessoal, assegurando-lhes, ao mesmo tempo, a percepção da respectiva remuneração como se em efetivo exercício do cargo.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Art. 44º - O Plano de Cargos, Salários e Benefícios do SENAR-AR/BA definirá a política salarial da empresa e terá entre outros, os seguintes objetivos:

I - possibilitar a adoção de um sistema eqüitativo de salários em que são considerados os diversos fatores capazes de justificar o maior ou menor nível de remuneração salarial;

II - padronizar a nomenclatura dos cargos, de forma a dar maior flexibilidade, visando o aproveitamento amplo e racional do pessoal e facilitar os estudos, ações e decisões referentes à administração de recursos humanos;

III - permitir que se identifiquem, pelo título do cargo e mediante consulta às respectivas descrições, suas tarefas básicas, bem como os pre-requisitos mínimos, indispensáveis ao seu eficiente exercício;

IV - orientar órgãos internos do SENAR-AR/BA na condução de atividades de recrutamento e seleção de pessoal, fornecendo uma idéia de conjunto de natureza dos cargos, bem como elemento para elaboração de testes funcionais;

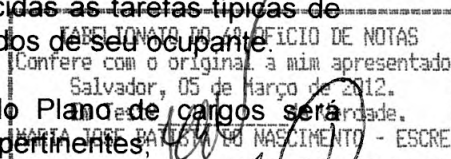
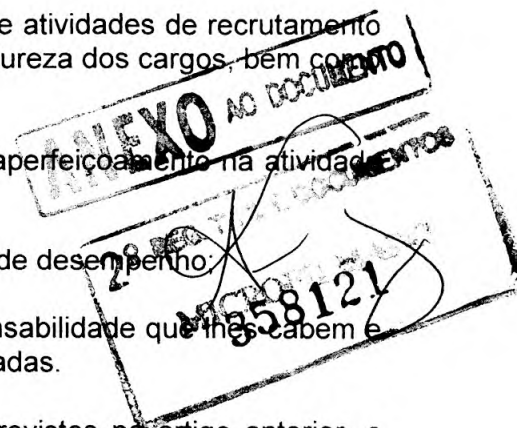
V - orientar a programação de treinamento em serviço ou de aperfeiçoamento na atividade do empregado, com vistas ao seu desenvolvimento funcional;

VI - orientar a preparação e aplicação do sistema de avaliação de desempenho;

VII - esclarecer os empregados quanto às atribuições e responsabilidades que lhes cabem e quanto às perspectivas de progresso funcional a eles apresentadas.

Art. 45º - Além de possibilitar a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, o Plano de Cargos e Salários e Benefícios deverá, ainda constituir-se em instrumento adequado à concretização de política de recursos humanos do SENAR-AR/BA, para que os cargos estruturados segundo o critério da área de atuação, disciplinadas as formas e condições de preenchimento e de progressão salarial e estabelecidas as tarefas típicas de cada cargo e os pré-requisitos de escolaridade e experiência exigidos de seu ocupante.

Art. 46º - O reajustamento das tabelas salariais constantes do Plano de cargos será realizado periodicamente, de conformidade com as normas legais pertinentes.



11/12

Art. 47º - Além da remuneração a que fizerem jus, como contraprestação de seus serviços aos empregados do SENAR-AR/BA, poderão ser assegurados, sob a forma de assistência patronal ou qualquer outro título, os benefícios que o Conselho Administrativo venha estabelecer, para prestação direta ou administrada por entidade especialmente criada ou instituída com esse propósito.

Parágrafo Único: Os planos de benefícios instituídos poderão prever a participação do empregado no respectivo custeio, hipótese em que sua adesão terá caráter facultativo e, se afirmativa, implicará na automática autorização ao SENAR-AR/BA para proceder, em folha de pagamento, ao correspondente desconto.

CAPÍTULO VIII


DA CONTRATAÇÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 48º - Mediante prévia e expressa autorização do Presidente do Conselho Administrativo, ou de autoridade detentora de competência por este estabelecida em ato específico, o SENAR-AR/BA poderá, obedecida a legislação vigente, contratar a prestação de serviços para fins determinados e em caráter temporário, de pessoas físicas ou jurídicas especializadas e de reconhecida capacidade, na condição de profissionais autônomos, sem vínculo empregatício com a entidade.


Art. 49º - Sem prejuízo do disposto nos artigos antecedentes, poderão ser adotados pelo SENAR-AR/BA outras modalidades de contratação, previstas em lei, sempre que se tornar imprescindível à utilização de mão-de-obra para o desempenho das atividades de caráter cíclico ou de natureza eventual, bem como para aqueles que, embora conceituadas permanentes, devam ser executadas a prazo certo, por conveniência administrativa ou por imperiosa e inadiável necessidade do serviço.

Salvador, 24 de janeiro de 2011.


JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Presidente


DANIEL KLÜPPEL CARRARA
Membro Titular


JOSÉ MENDES FILHO
Membro Titular


GUILHERME DE CASTRO MOURA
Membro Titular


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Membro Suplente



TABELIONATO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original a mim apresentado
Salvador, 05 de Março de 2012.
Em Teste da Verdade.
MARIA JOSE BATISTA DO NASCIMENTO - ESCRIVÃO

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecário nº 20 Oficial de Barreiras - BA
Norma B. Brito Oficial



Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas. Comarca de Barreiras - BA

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 04.214.419/0001-05, sediada na Rua Paraíba, s/n, Quadra 71, Lotes 13 e 14; neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 502.801.809-00, residente e domiciliado em Luís Eduardo Magalhães, Bahia, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, do outro lado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SENAR Administração Regional da Bahia entidade ente de direito privado, CNPJ n.º 04.393.878/0001-95, representado pelo seu Presidente, Sr. João Martins da Silva, brasileiro, casado, agricultor, RG n.º 413001 SSP/BA, com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira, Ed das Seguradoras, n.º 143, 8º andar, Comércio, Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONCESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A concedente recebeu autorização do Poder Legislativo Municipal, mediante Lei promulgada sob n.º 306, datada de 18 de dezembro de 2008. Pelo Exmo. sr. Chefe do Poder Executivo, com fundamento no artigo 14, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e artigo 25, “caput” da Lei Federal n.º.666, de 21 de junho de 1993, para formalizar a “cessão de direito real de uso” do imóvel urbano, identificado como Lote APM R3, localizado na Rua Sergipe, no Loteamento “MIMOSO D'OESTE I”, propriedade da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, com a área total de 4.528,06 m², conforme planta anexa, parte integrante deste documento, e possui informações técnicas para a sua identificação, desmembramento e registro, nos termos que se seguem: Limites e confrontações: Norte: 89,51 m confrontando com a APMLEM 02; Sul: 69,37 m confrontando com a APM R4; Leste: 60,45 m confrontando com a Rua Sergipe; Oeste: 57,00 m confrontando com a Rua Rio Grande do Sul O imóvel foi outorgado para a Municipalidade por força de Alvará de concessão para parcelamento de solo urbano, objeto da Matrícula e Registro n.º R1-6442, datado de 30/04/1984. Cujas partes estão sendo objeto da presente concessão de direito real de uso.

Cláusula Segunda – A outorga de concessão de direito real de uso ora feita por força da Lei Municipal referida acima, tem destinação específica para a construção das instalações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Administração Regional da Bahia, com salas, auditório, apoio administrativo, etc. objeto do pedido formalizado perante o Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo;

INDICADA(S) FIRMA(S) FEIRAS (SA)

07 MAR 2009

COPIA CONFERE
MARIENE ROSA DA SILVA
JAIDER SILVA SANTOS - SUB TARELA
NARCE GUNCALVES MONTEIRO - TARELA DESIGNADA
LUIZ DE SOUZA FREIRA - ESCRITURANTE

Handwritten signatures and stamps.

Oziel Alves da Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães - BA

Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 1º Oficial da Comarca de Barreiras - BA
Noêmia B. Brito Oficial



Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, Comarca de Barreiras - BA

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

Parágrafo primeiro: A presente concessão de direito real de uso de bem, admite prorrogações. Se, entretanto, não vier a ser prorrogada a concessão ou formalizada a outorgada de outra em continuação, com as mesmas ou com acréscimo de novas condições, resguarda-se a favor da concessionária o direito de levantar as benfeitorias introduzidas, restituindo o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

Cláusula Terceira – A outorga é feita em caráter gracioso, não havendo contraprestação de qualquer natureza, sendo a obrigação única a de ser utilizada para os fins estabelecidos na cláusula anterior, salvo o cumprimento das posturas municipais para fins de construção e edificação e pagamento de taxas de serviços urbanos colocados à disposição, exemplificando-se o fornecimento de energia elétrica, água e esgoto e iluminação pública. Não haverá, durante o prazo de validade do direito real de uso, lançamento de tributos sobre o imóvel, tendo em vista a manutenção do domínio.

Cláusula Quarta – Fixa-se o termo legal de 30 (trinta) anos de duração da presente concessão de direito real de uso do imóvel, iniciando-se na data da assinatura do presente contrato de concessão, na qual concomitantemente está sendo transferida a posse do referido imóvel, passando a concessionária a utilizá-la e a exercer todos os direitos decorrentes da presente outorga quer em relação à concedente ou terceiros. O termo legal de encerramento será a mesma data da assinatura do presente contrato. No vigésimo nono ano, a concessionária manifestará por escrito intenção de obter a prorrogação da concessão por período de tempo igual ao ora concedido, devendo a concedente providenciar a remessa de pedido de autorização ao Poder Legislativo para formalizar novo contrato de concessão de direito real de uso do bem.

Cláusula Quinta – A concedente reconhece a favor da concessionária o direito de transferir os direitos real de uso do imóvel para entidade congênera, condicionada ao uso para os mesmos fins ora estabelecidos, devendo ser previamente comunicado ao titular do domínio o qual conferirá aquiescência. |

Cláusula Sexta – Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início da construção das edificações, as quais serão feitas segundo critério da concessionária para poder desenvolver as atividades fins, sendo considerados atos próprios os básicos para o funcionamento, tais como a construção de poço artesiano para captação de água potável, instalação de cabine de energia elétrica para rebaixamento da tensão, construção de muros divisórios, etc. A contumácia no cumprimento da obrigação assumida implicará em advertência e fixação de novo prazo, findo o qual, se persistir, será instaurado procedimento administrativo de revogação da outorga, mediante ampla defesa. Considera-se impedimento do cumprimento da presente cláusula, a negativa ou dificuldades na obtenção de licenças ambientais, de construção de captação de água subterrânea e outras.

COPIA CONFERIDA COM O ORIGINAL OU DOUFE
07 MAR 2012
MARIENE RIBEIRO DA SILVA
JAIDER SILVA SANTOS - SUBTARIFAC
SENARDE GONCALVES MONTEIRO PEREIRA
EUNICE D. SOUZA PEREIRA - ESCRIVENTE

[Handwritten signatures]

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
RECONHECIDA(S) FIMMA(S)
INDICADA(S) BARREIRAS (BA)
07 MAR 2012
MARIENE RIBEIRO DA SILVA
JAIDER SILVA SANTOS - SUBTARIFAC
SENARDE GONCALVES MONTEIRO PEREIRA
EUNICE D. SOUZA PEREIRA - ESCRIVENTE

Oziel Alves da Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães - BA

Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 1º Ofício da Comarca de Barreiras - BA
Noêmia B. Brito Oficial



Cartório de Títulos e Documentos das Penas Jurídicas, Câmara de Registro - BA

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 14 - O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, observado o interesse público.

§ 1º - A concessão de direito real de uso de bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e concorrência pública, e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, *exceto se destinar à utilização por concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou se tratar de relevante interesse público devidamente justificado, exigida, em qualquer dessas hipóteses, autorização legislativa.*

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel urbano : APM R3
Área : 4.528,06 m²
Perímetro : 276,33 m
Proprietário : Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
Localização : Loteamento "MIMOSO D'OESTE I"
Município : Luís Eduardo Magalhães - BA

Este memorial refere-se um imóvel urbano, identificado como Lote APM R3, localizado na Rua Sergipe, no Loteamento "MIMOSO D'OESTE I", propriedade da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, com a área total de 4.528,06 m², conforme planta anexa, parte integrante deste documento, e possui informações técnicas para a sua identificação, desmembramento e registro, nos termos que se seguem:

Limites e confrontações:

Norte: 89,51 m confrontando com a APMLEM 02;

Sul: 69,37 m confrontando com a APM R4;

Leste: 60,45 m confrontando com a Rua Sergipe;

Oeste: 57,00 m confrontando com a Rua Rio Grande do Sul

Luís Eduardo Magalhães - BA, 06 de Novembro de 2008.

RT.

Engº. Agrº. João H. Frare
CREA 58.709/MG - Visto 15.407 /
BA
ART nº 118

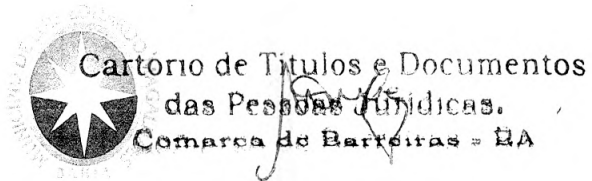
Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís Eduardo Magalhães - BA
Proprietário

Execução:

TOPOTERRA LTDA.
Rua Rui Barbosa Quadra 59/Lote 05
L.E.M. - BA (77) 3628-2617

COPIA CONFERE CI ORIGINAL OU DOU
07 MAR 2012
BARRERAS - BA
JAIRES DOS SANTOS
SENADE GONCALVES MONTEIRO
EUNICE DE SOUZA PEREIRA

REQUERIMENTO
RECONHECIMENTO (PUB. JUDICIAIS)
INDICA(BA)E(B) BARRERAS (BA)
07 MAR 2012
MARLENE NUNES DA SILVA
JAIDER SILVA SANTOS
SENADE GONCALVES MONTEIRO
EUNICE DE SOUZA PEREIRA
624934



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, destinadas a primeira a formalizar o procedimento administrativo de outorga, as segunda, terceira e quarta destinadas a obtenção do Registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barreiras e Registro no Cartório de Títulos e Documentos, dispensadas as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

PROT. Nº 2842 LIV. 4-8 PAC. 259
APRESENT. EM 07/03 2014.
O OFIC. REGISTRO
Sob. Nº 18.703 /Is. do livro de
TÍTULOS e DOCUMENTOS Nº _____ com
AVERBAÇÃO _____ a Margem.
Barreiras 07 de Março de 2012.
O Oficial _____

Luís Eduardo Magalhães, 29 de dezembro de 2008.

Cartório de Registro de Imóveis
e Hipoteca do 3º Ofício da Comarca
de Barreiras - BA
Noêmia B. Brito
Oficial

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Nome: _____
CPF/MF 77597206704

TABELA DONATO DO ANEXO DE NOTAS
AV. MIGUEL CALMON, 31 - UFONAT-TERMO
Reconheço por este meio a(s) firma(s) de
(SIGANCO) _____ em 07 de março de 2012.
Em este ato, compareceu:
WALTER LUIZ DOS SANTOS FERREIRA
AGUIAR, JUIZ DE PAZ
COTE ONRINHO SUELIANE D SOUZA
002 - 641 1.32

[Handwritten signature]
Nome: _____
CPF/MF 539117855-49

Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 3º Ofício da Comarca de Barreiras - BA
MARIENE ROSA DA SILVA - TABELIA
JAIDER SILVA SANTOS - SUB TABELIAO
SENAIDE GONCALVES MONTEIRO - TABELIA DESIGNADA
EUNICE DE SOUZA PEREIRA - ESCRIVENTE

Tabellione 25 de Barreiras
RE JUREMUNTERE
RECONHECO A(S) FIRM(A)S
INDICADA(S) BARR
07 MAR 2012
No. 624924
MARLENE ROSA DA SILVA - TABELIA
JAIDER SILVA SANTOS - SUB TABELIAO
SENAIDE GONCALVES MONTEIRO - TABELIA DESIGNADA
EUNICE DE SOUZA PEREIRA - ESCRIVENTE



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 04.214.419/0001-05, sediada na Rua Paraíba, s/n, Quadra 71, Lotes 13 e 14; neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 502.801.809-00, residente e domiciliado em Luís Eduardo Magalhães, Bahia, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, do outro lado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SENAR Administração Regional da Bahia entidade ente de direito privado, , CNPJ n.º 04.393.878/0001-95, representado pelo seu Presidente, Sr. João Martins da Silva, brasileiro, casado, agricultor, RG n.º 413001 SSP/BA, com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira, Ed das Seguradoras, n.º 143, 8º andar, Comércio, Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONCESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A concedente recebeu autorização do Poder Legislativo Municipal, mediante Lei promulgada sob n.º 306, datada de 18 de dezembro de 2008. Pelo Exmo.sr. Chefe do Poder Executivo, com fundamento no artigo 14, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e artigo 25, “caput” da Lei Federal n.º.666, de 21 de junho de 1993, para formalizar a “cessão de direito real de uso” do imóvel urbano, identificado como Lote APM R3, localizado na Rua Sergipe, no Loteamento “MIMOSO D'OESTE I”, propriedade da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, com a área total de 4.528,06 m², conforme planta anexa, parte integrante deste documento, e possui informações técnicas para a sua identificação, desmembramento e registro, nos termos que se seguem: Limites e confrontações: Norte: 89,51 m confrontando com a APMLEM 02; Sul: 69,37 m confrontando com a APM R4; Leste: 60,45 m confrontando com a Rua Sergipe; Oeste: 57,00 m confrontando com a Rua Rio Grande do Sul O imóvel foi outorgado para a Municipalidade por força de Alvará de concessão para parcelamento de solo urbano, objeto da Matrícula e Registro n.º R1-6442 , datado de 30/04/1984. Cujas partes estão sendo objeto da presente concessão de direito real de uso.

Cláusula Segunda – A outorga de concessão de direito real de uso ora feita por força da Lei Municipal referida acima, tem destinação específica para a construção das instalações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Administração Regional da Bahia, com salas auditório, apoio administrativo, etc. objeto do pedido formalizado perante o Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo;

Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães - BA



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Parágrafo primeiro: A presente concessão de direito real de uso de bem, admite prorrogações. Se, entretanto, não vier a ser prorrogada a concessão ou formalizada a outorgada de outra em continuação, com as mesmas ou com acréscimo de novas condições, resguarda-se a favor da concessionária o direito de levantar as benfeitorias introduzidas, restituindo o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

Cláusula Terceira – A outorga é feita em caráter gracioso, não havendo contraprestação de qualquer natureza, sendo a obrigação única a de ser utilizada para os fins estabelecidos na cláusula anterior, salvo o cumprimento das posturas municipais para fins de construção e edificação e pagamento de taxas de serviços urbanos colocados à disposição, exemplificando-se o fornecimento de energia elétrica, água e esgoto e iluminação pública. Não haverá, durante o prazo de validade do direito real de uso, lançamento de tributos sobre o imóvel, tendo em vista a manutenção do domínio.

Cláusula Quarta – Fixa-se o termo legal de 30 (trinta) anos de duração da presente concessão de direito real de uso do imóvel, iniciando-se na data da assinatura do presente contrato de concessão, na qual, concomitantemente está sendo transferida a posse do referido imóvel, passando a concessionária a utilizá-la e a exercer todos os direitos decorrentes da presente outorga quer em relação à concedente ou terceiros. O termo legal de encerramento será a mesma data da assinatura do presente contrato. No vigésimo nono ano, a concessionária manifestará por escrito intenção de obter a prorrogação da concessão por período de tempo igual ao ora concedido, devendo a concedente providenciar a remessa de pedido de autorização ao Poder Legislativo para formalizar novo contrato de concessão de direito real de uso do bem.

Cláusula Quinta – A concedente reconhece a favor da concessionária o direito de transferir os direitos real de uso do imóvel para entidade congênere, condicionada ao uso para os mesmos fins ora estabelecidos, devendo ser previamente comunicado ao titular do domínio o qual conferirá aquiescência. |

Cláusula Sexta – Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início da construção das edificações, as quais serão feitas segundo critério da concessionária para poder desenvolver as atividades fins, sendo considerados atos próprios os básicos para o funcionamento, tais como a construção de poço artesiano para captação de água potável, instalação de cabine de energia elétrica para rebaixamento da tensão, construção de muros divisórios, etc. A contumácia no cumprimento da obrigação assumida implicará em advertência e fixação de novo prazo, findo o qual, se persistir, será instaurado procedimento administrativo de revogação da outorga, mediante ampla defesa. Considera-se impedimento do cumprimento da presente cláusula, a negativa ou dificuldades na obtenção de licenças ambientais, de construção de captação de água subterrânea entre outras.

Oziel Alves do Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães - BA



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Cláusula Sétima - A fiscalização para atestar o cumprimento das cláusulas deste contrato de concessão estará afeta à Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a qual tem a incumbência de licenciar as construções e outorgar o "Habite-se", a qual fará relatório anual enviado ao Chefe de Gabinete do Poder Executivo para fins de ciência do andamento. O órgão incumbido de outorgar licenças terá ingresso livre no imóvel para verificar o andamento das obras e para elaborar o relatório anual referido acima.

Cláusula Oitava - Tendo havido a transferência do direito real de uso, com os direitos inerentes ao de possuidor direto, estará legitimada a concessionária a fazer uso dos interditos contra a concedente ou terceiros. No caso de disputa judicial contra terceiros, deverá comunicar o fato para a concedente a fim de que se habilite como litisconsorte para defesa de seus direitos.

Cláusula Nona - Fazem parte deste contrato de concessão todos os documentos constantes do processo de aprovação do loteamento em que houve a transferência do domínio da área onde está encravado o terreno ora concedido, bem como os constantes do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, onde se acha registrado o referido loteamento e também os formados a partir do pedido de concessão de direito real de uso do imóvel que se encontra arquivado na Câmara de Vereadores do Município de Luís Eduardo Magalhães, que poderão ser objeto de expedição de certidões para complementá-lo para fins de obter o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Cláusula Décima - As despesas se houver, decorrentes do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no elemento próprio, do orçamento vigente do concedente.

Cláusula Décima - primeira - A concedente outorga mandato para o Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SENAR Administração Regional da Bahia, Sr. João Martins da Silva, ora outorgada e denominada de concessionária, para proceder todas as diligências destinadas à obtenção do Registro do Terreno em toda a sua dimensão original e obter o desmembramento do terreno objeto da outorga da presente concessão de direito real de uso para fins de Registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barreiras ou do futuro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, quando vier a ser instalada, podendo praticar todos os atos e assinar requerimentos, petições ou mesmo ingressar em Juízo com pedidos de retificação de área ou dúvidas inversa ou levantada pelo Oficial Registrador, a qual se configura com o teor da presente cláusula.

Cláusula Décima - segunda - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca com jurisdição sobre o imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães - BA



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, destinadas a primeira a formalizar o procedimento administrativo de outorga, as segunda, terceira e quarta destinadas a obtenção do Registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barreiras e Registro no Cartório de Títulos e Documentos, dispensadas as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Luís Eduardo Magalhães, 29 de dezembro de 2008.

Oziel Alves do Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães - BA

CONCEDENTE

[Handwritten Signature]
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

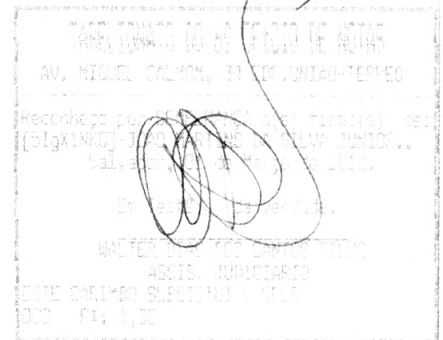
CPF/MF

[Handwritten Signature]
775 97206204

Nome:

CPF/MF

[Handwritten Signature]
539 119 255-43





Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 14 - O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, observado o interesse público.

§ 1º - A concessão de direito real de uso de bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e concorrência pública, e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, *exceto se destinar à utilização por concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou se tratar de relevante interesse público devidamente justificado, exigida, em qualquer dessas hipóteses, autorização legislativa.*

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel urbano : APM R3
Área : 4.528,06 m²
Perímetro : 276,33 m
Proprietário : Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
Localização : Loteamento "MIMOSO D'OESTE I"
Município : Luís Eduardo Magalhães - BA

Este memorial refere-se um imóvel urbano, identificado como Lote APM R3, localizado na Rua Sergipe, no Loteamento "MIMOSO D'OESTE I", propriedade da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, com a área total de 4.528,06 m², conforme planta anexa, parte integrante deste documento, e possui informações técnicas para a sua identificação, desmembramento e registro, nos termos que se seguem:

Limites e confrontações:

Norte: 89,51 m confrontando com a APMLEM 02;

Sul: 69,37 m confrontando com a APM R4;

Leste: 60,45 m confrontando com a Rua Sergipe;

Oeste: 57,00 m confrontando com a Rua Rio Grande do Sul

Luís Eduardo Magalhães - BA, 06 de Novembro de 2008.

RT.	Execução:
Eng.º Agr.º João H. Frare CREA 58.709/MG - Visto 15.407 / BA ART n.º 118	TOPOTERRA LTDA. Rua Rui Barbosa Quadra 59/Lote 05 L.E.M. - BA (77) 3628-2617

Oziel Alves de Oliveira
Proprietário
Luís Eduardo Magalhães - BA